



LEI MUNICIPAL Nº 2.078, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) de Colinas do Tocantins e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULOS I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O GGI-M é um fórum deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas forças com atuação na área de segurança pública, que opera por consenso, em regime de mutua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando a autonomia de cada uma das instituições que o compõem.

Parágrafo único. O GGI-M, por se tratar de uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança local, promove ações conjuntas e sistêmicas tendo como objetivo discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção à violência, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, desenvolvendo políticas e estratégias inovadoras de Segurança Pública, baseadas nas evidências científicas.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador - Geral;

II - Coordenador - Executivo; e,

III - Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito a coordenação geral, bem como, caberá ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública o cargo de Coordenador-Executivo e Diretor da Guarda Municipal o cargo de Secretário-Executivo.

Art. 4º São diretrizes do GGI-M:

I - A promoção da integração, em sua respectiva área de atuação com os demais órgãos que operam outras políticas públicas que contribuem para a segurança pública;

II - O compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - A contribuição para integração e harmonização dos órgãos de sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

IV - A interação com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

V - O respeito a autonomia institucionais de cada órgão integrante do GGI-M;

VI - A atuação em rede com outros Gabinetes de Gestão Integradas Municipais, Estaduais e Federais;

VII - A publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário as operações de segurança pública.

VIII - Garantir por meio de propostas da sua colegiada medida de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

IX - Fortalecimento dos conselhos tutelares;

X - Promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais e de orientação sexual;

XI - Promoção de estudos e projetos que possam implementar para minimizar a violência viária,



envolvendo os crimes de trânsito.

XII - Valorização dos profissionais da segurança pública, mediante convênios entre as instituições para que haja capacitações dos agentes de segurança.

Art. 5º São atribuições do Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - Planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, repressão à criminalidade e fiscalização afetas ao poder de polícia da administração pública nas áreas de atuação do Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando medidas baseadas nas evidências científicas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

II - Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com participação de outras instituições, se necessário e conveniente;

III - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

V - Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, quando necessário, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VI - Monitorar e avaliar a execução dos planos de segurança pública das respectivas áreas de atuação;

VII - Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

VIII - Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública, reforçando o conhecimento e aplicação de políticas e estratégias inovadoras de Segurança Pública, baseadas nas evidências científicas;

IX - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos locais, sem descuidar de outros diagnósticos regionais e nacionais que possam influenciar no município;

X - Contribuir para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada;

XI - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;

XII - Realizar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das suas deliberações;

XIII - Contribuir para reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XIV - Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes de outras instâncias governamentais e da Sociedade Civil Organizada;

XV - Envolver as Instituições de Ensino Superior para produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes à Segurança Pública;

XVI - Propor prioridades para o Plano de formação e qualificação dos profissionais de segurança pública.

Art. 6º Compõe o Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - Pleno;

II - Secretaria Executiva;

III - Observatório de Segurança Pública;

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 7º Incumbe ao Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Articulações, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelo GGI-M de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência;

II - Enviar com antecedência a programação detalhada da reunião do Pleno para todos os membros;



- III – Produzir Resumo Executivo, que contenha de forma a resumida as decisões pactuadas, os prazos e responsáveis ao fim de cada reunião e encaminhá-la para todos os membros;
- IV – Supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGI-M;
- V – Desenvolver e controlar de digitação de correspondência do GGI-M;
- VI – Receber e encaminhar documentação de interesse do GGI-M;
- VII – Solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos, e outros serviços administrativos do GGI-M;
- VIII – Encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
- IX – Executar as atividades de controle de pessoal;
- X – Coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões.

Art. 9º São atribuições do Observatório de Segurança Pública:

- I – Produzir conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do GGI-M e da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- II – Estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;
- III – Priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático;
- IV – Elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os demais órgãos governamentais, bem como a sociedade civil, preservando a cada um a atuação em sua área de competência essencial;
- V – Firmar parcerias com as universidades e faculdades, contribuindo na realização de suas atividades;
- VI – Produção de estatísticas qualitativas e quantitativas em termos de território, problema abordado e público-alvo;
- VII - Elaborar mensalmente o Relatório dos indicadores de prevenção, do qual deverão constar pelo menos as seguintes informações referentes ao mês anterior:

- a) infrequência escolar;
- b) abandono e evasão escolar;
- c) número de registros de violência na escola;
- d) número de notificações de violência contra a criança e adolescente;
- e) número de pessoas atendidas com ferimento por causa externa;

Parágrafo único: o Observatório de Segurança Pública deverá se nortear pelas orientações do Gabinete do Prefeito e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 10. O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- I – Prefeito Municipal exercerá a função de **Coordenador-Geral**;
- II – Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública exercerá a função de **Coordenador-Executivo**;
- III – Diretor da Guarda Municipal exercerá a função de **Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada do Município**;
- IV - Secretaria de Administração;
- V – Secretaria de Finanças;
- VI – Secretaria Mun. Prod. Desenvolvimento Meio Ambiente;
- VII – Secretaria de Educação;
- VII – Secretaria da Saúde;
- IX – Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 Na composição do GGI-M é contará com a participação, mediante convite e em caráter cooperativo dos seguintes órgãos e instituições com atuação no Município:

- I – Polícia Militar;
- II- Polícia Civil;



III - Corpo de Bombeiros;

IV - Batalhão de Polícia Militar Rodoviária Estadual e Divisas - BPMRED;

V - Defesa Civil;

VI - Ministério Público Estadual;

VII - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Colinas;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - Procon núcleo de Colinas;

§ 1º Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§2º O GGI-M poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 3º A participação dos órgãos e instituições não vinculados à administração municipal será formalizada por meio de termo de adesão ou convênio de cooperação técnica, respeitando-se a autonomia de cada ente.

Art. 12. O GGI-M se reunirá uma vez por mês para avaliar os indicadores criminais do mês anterior e deliberar pelas ações integradas que serão realizadas.

Art. 13. Compete ao Coordenador-Executivo:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;

II - preparar despacho e controlar expedientes;

III - orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;

IV - organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-M constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;

V - identificar temas prioritários de segurança pública no Município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGI-M.

Art. 14. As funções desempenhadas pelos membros do Gabinete de gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 15. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 16. Para cumprir as finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, tem competência para:

I - requisitar e solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - convocar secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuições de suas pastas.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e deverão constar dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, detalhando o funcionamento e o regimento interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 19. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Colinas Do Tocantins - TO.
Colinas do Tocantins - TO, 04 de dezembro de 2025.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-549f89-05122025141708**